



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 501/2024 – BOM JESUS DO TOCANTINS, 04 DE ABRIL DE 2024.

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, aprovou e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos cargos especificados abaixo, passando a vigorar com os seguintes valores salariais:

ESPECIFICAÇÃO	SALÁRIO
Psicóloga	R\$ 3.690,00
Assistente Social	R\$ 3.690,00
Nutricionista	R\$ 3.690,00
Fisioterapeuta	R\$ 3.690,00
Monitor de Ensino	R\$ 2.118,00
Conselheiro tutelar	R\$ 2.118,00
Almoxarife	R\$ 2.118,00
Auxiliar de Secretaria	R\$ 2.118,00
Técnico de Contabilidade	R\$ 2.500,00
Assistente Administrativo	R\$ 2.500,00
Fiscal Arrecadador	R\$ 2.500,00
Atendente Social	R\$ 2.500,00
Técnico Agropecuário	R\$ 2.500,00

Parágrafo único: Os salários descritos na tabela acima serão reajustados anualmente no mês de fevereiro, aplicando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. Fica acrescido no quadro geral do Município as seguintes vagas.

Auxiliar Administrativo	08 vagas
-------------------------	----------

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

PAULO HERNANDES MOURA LIMA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 502/2024-BOM JESUS DO TOCANTINS. 04 DE ABRIL DE 2024.

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINSO PROGRAMA DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Bom Jesus do Tocantins - TO, o Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Pagamento por Desempenho será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF também condicionado aos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º - O valor do pagamento por desempenho levará em consideração os resultados dos indicadores estratégicos e ampliados alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

§2º - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril, maio a agosto, e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§3º - O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior, havendo a possibilidade de acréscimo ou redução nos valores do repasse federal conforme o aumento ou redução no resultado final dos indicadores ao longo do quadrimestre.

§4º - O pagamento aos profissionais de odontologia será feito de maneira integral, passando a ser condicionado aos índices do Painel de Monitoramento do Ministério da Saúde para Saúde Bucal quando estes forem disponibilizados, devendo a equipe buscar o atendimento das metas ali estabelecidas.

§5º - Farão jus ao pagamento por desempenho os servidores efetivos do Município de Bom Jesus do Tocantins e os contratados na forma do art.37, IX da CF/88, que são vinculados às Equipes de Saúde Bucal, enquanto estiverem incluídos no SCNES e desde que atingidos os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS Nº 960/2023.

§6º - O pagamento será efetuado aos profissionais através de folha de pagamento, a partir de janeiro de 2024, de acordo com os repasses financeiros previstos pela Portaria GM/MS Nº 960/2023.

Art. 3º - O recurso do Pagamento por Desempenho aqui denominado de “Gratificação por Desempenho” será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Bom Jesus do Tocantins - TO de acordo com as metas e resultados previstos nas suas pertinentes Portarias e concedido aos profissionais da Saúde Bucal.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado de fazer pagamentos aos profissionais, se porventura o Ministério da Saúde deixar de repassar os recursos a este ente Federado.

Art. 4º. O servidor perderá o direito ao Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os servidores que estiverem enquadrados nos seguintes casos:

- I. Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias;
- II. Tiver 03 faltas sem justificativa ao mês;
- III. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- IV. Profissional que integre outro programa de incentivo diretamente vinculado ao ministério da saúde;

V. Ausência nas capacitações e reuniões inerentes às atividades das Equipes de Saúde Bucal, salvo quando justificadas e aceitas pela coordenação.

§2º. Em todos esses casos em que o servidor perderá o direito ao pagamento por desempenho, o valor será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado no custeio das ações e serviços de saúde bucal.

Art. 5º - Do valor global do recurso repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Bom Jesus do Tocantins-TO, a partir de janeiro de 2024, 100% (cem por cento) será destinado às equipes da eSB e rateado entre os profissionais do Município.

Parágrafo Único - O valor adicional previsto no Art. 15-D da Portaria GM/MS Nº 960 que deve ser repassado ao Município ao final do último quadrimestre do ano, será integralmente destinado aos profissionais de odontologia com divisão nos moldes do §1º deste artigo.

Art. 6º - A “Gratificação por Desempenho” não altera o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus do Tocantins - TO.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores contemplados na presente Lei.

Art. 7º - Os valores serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º. O Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus do Tocantins – TO, 04 de abril de 2024.

PAULO HERNANDES MOURA LIMA
PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº. 503/2024-BOM JESUS DO TOCANTINS
05 DE ABRIL 2024**

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS – TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS-TO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins, APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 14,95% para os profissionais do magistério da educação básica

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.

pública, referente ao piso salarial nacional do ano de 2023, conforme dispõe na Portaria nº 17/2023 do Ministério da Educação (MEC) que reajustou o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica.

Parágrafo único: O reajuste salarial que dispõe no caput deste artigo, será implementado a partir do mês de maio.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2024.

PAULO HERNANDES MOURA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 068/2024 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições, que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reembolso de diárias ao Servidor Wdson Bento França Lopes- Motorista – com deslocamentos a serviço do Conselho Tutelar, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º. – Fica autorizado o reembolso de ½ meia diária no valor unitário de R\$ 75,00 (setenta e cinco) reais. Em viagem a cidade de Recursolândia, condução de menor.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2024.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

